



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**VIRMONDES**  
CRUVINEL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E PROCESSO LEGAL  
07/06/2023  
*[Assinatura]*

*Cria o Fórum Goiano da Desburocratização e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:**

Art. 1º Fica criado o Fórum Goiano da Desburocratização, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o objetivo de promover o estudo, a discussão e a proposição de medidas que contribuam para a simplificação e a modernização da gestão pública, a redução da burocracia e o aprimoramento dos serviços prestados à população do Estado de Goiás.

Art. 2º O Fórum Goiano da Desburocratização será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - um (1) Deputado Estadual, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, recaindo a escolha preferencialmente ao Coordenador da Frente Parlamentar do Empreendedorismo;
- II - um (1) representante do Poder Executivo Estadual;
- III - um (1) representante do Poder Judiciário Estadual;
- IV - um (1) representante do Ministério Público do Estado de Goiás;
- V - um (1) representante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- VI - um (1) representante da Associação Goiana de Municípios - AGM;
- VII - um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás - OAB-GO;
- VIII - um (1) representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;
- IX - um (1) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO-GO;
- X - um (1) representante da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG;
- XI - um (1) representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC-GO;
- XII - um (1) representante do Conselho Regional de Administração - CRA-GO;
- XIII - um (1) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- XIV - um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás - ACIEG;
- XV - um (1) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO;
- XVI - um (1) representante da Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia - ACIAG;
- XVII - um (1) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-GO;
- XVIII - um (1) representante da Federação das Associações de Jovens Empresários e Empreendedores do Estado de Goiás - FAJE-GOIÁS;
- XIX - um (1) representante do Conselho Regional de Economia da 18ª Região - CORECON-GO;
- XX - um (1) representante da Federação Goiana dos Municípios - FGM;
- XXI - um (1) representante da Associação Pró-desenvolvimento do Estado de Goiás - ADEMI-GO;
- XXII - um (1) representante do Sindicato dos Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada no Estado de Goiás - SINCOR-GO;
- XXXIII - um (1) representante do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB-GO;



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**VIRMONDES**  
CRUVINEL



XXIV - um (1) representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM;  
XXV - um (1) representante da sociedade civil, escolhido por entidades representativas de consumidores, com atuação no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Goiano da Desburocratização serão nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, mediante indicação dos órgãos e entidades referidos nos incisos I a XXV deste artigo.

Art. 3º O Fórum Goiano da Desburocratização terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - propor projetos de lei, decretos, resoluções e outras normas que visem à simplificação e modernização da gestão pública e à redução da burocracia;

III - promover debates, seminários, palestras, oficinas e outros eventos relacionados à desburocratização;

IV - acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas e normas voltadas à desburocratização no Estado de Goiás;

V - elaborar relatórios anuais sobre a evolução das ações de desburocratização no Estado de Goiás, incluindo propostas de melhorias e recomendações para aprimorar a eficiência dos serviços públicos;

VI - estabelecer parcerias e convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o compartilhamento de informações, experiências e boas práticas relacionadas à desburocratização;

VII - incentivar e apoiar a realização de pesquisas e estudos sobre desburocratização, inovação e modernização da gestão pública;

VIII - promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades que integram o Fórum Goiano da Desburocratização, visando à cooperação e à troca de informações e experiências;

IX - propor e acompanhar a implantação de programas e projetos de capacitação e treinamento voltados à desburocratização e modernização da gestão pública.

Art. 4º O Fórum Goiano da Desburocratização será presidido por um Deputado Estadual, nos termos do previsto no art. 2º, I e terá um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º O Fórum Goiano da Desburocratização se reunirá, ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum Goiano da Desburocratização serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Art. 6º A participação no Fórum Goiano da Desburocratização será considerada serviço público relevante e não será remunerada.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

PERÍODO ESTADUAL  
**VIRMONDES**  
CRUVINEL



Art. 7º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Fórum Goiano da Desburocratização, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Fórum Goiano da Desburocratização deverão ser convocadas pelo Presidente do Fórum, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e deverão contar com a seguinte ordem do dia:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - comunicações do Presidente do Fórum;

III - apresentação e discussão de propostas de projetos de lei, decretos, resoluções e outras normas que visem à simplificação e modernização da gestão pública e à redução da burocracia;

IV - debates, palestras, oficinas e outros eventos relacionados à desburocratização;

V - acompanhamento e fiscalização da implementação de políticas públicas e normas voltadas à desburocratização no Estado de Goiás;

VI - outros assuntos de interesse do Fórum.

Parágrafo único. A ordem do dia das reuniões ordinárias poderá ser alterada mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º. As reuniões extraordinárias do Fórum Goiano da Desburocratização deverão ser convocadas pelo Presidente do Fórum ou por requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos para os quais foram convocadas, conforme conste na convocação.

§2º Nas reuniões extraordinárias, a aprovação das deliberações dependerá da maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

Art. 10. As reuniões do Fórum Goiano da Desburocratização serão abertas ao público e poderão contar com a participação de convidados, mediante aprovação do Presidente do Fórum ou de um terço (1/3) de seus membros.

§1º Os convidados poderão participar das discussões e debates, porém não terão direito a voto nas deliberações do Fórum.

§2º O Fórum poderá realizar audiências públicas e outros eventos abertos à participação da sociedade civil, visando à ampliação do diálogo e a promoção da transparência no processo de desburocratização.

Art. 11 As atas das reuniões do Fórum Goiano da Desburocratização deverão ser redigidas pelo Secretário-Executivo do Fórum, designado pelo Presidente, e deverão conter a data, o local, a hora



de início e término, os presentes, a ordem do dia, as deliberações tomadas e os encaminhamentos definidos.

§1º As atas das reuniões deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo do Fórum e arquivadas na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficando disponíveis para consulta pública.

§2º Cópias das atas das reuniões deverão ser encaminhadas a todos os membros do Fórum Goiano da Desburocratização, em até cinco (5) dias úteis após a realização da reunião, para conhecimento e eventuais solicitações de correções ou ajustes.

Art. 12 O Presidente do Fórum Goiano da Desburocratização poderá criar grupos de trabalho ou comissões temáticas, com o objetivo de aprofundar o estudo e a discussão de temas específicos relacionados à desburocratização e à modernização da gestão pública.

§1º Os grupos de trabalho ou comissões temáticas serão compostos por membros do Fórum e, eventualmente, por especialistas convidados, e terão prazo determinado para apresentação de relatórios e propostas ao Fórum.

§2º Os relatórios e propostas elaborados pelos grupos de trabalho ou comissões temáticas serão apreciados pelo Fórum e, se aprovados, poderão servir de subsídio para a elaboração de projetos de lei, decretos, resoluções e outras normas que visem à simplificação e modernização da gestão pública e à redução da burocracia.

Art. 13 As deliberações e recomendações do Fórum Goiano da Desburocratização serão formalizadas por meio de resoluções, moções, pareceres ou outros documentos escritos, que deverão ser assinados pelo Presidente do Fórum e encaminhados aos órgãos e entidades competentes para análise, manifestação e eventual implementação.

Art. 14 O Fórum Goiano da Desburocratização deverá divulgar, periodicamente, informações sobre suas atividades, reuniões, deliberações e resultados alcançados, por meio do portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na internet e de outros meios de comunicação disponíveis, garantindo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Fórum Goiano da Desburocratização, mediante deliberação de seus membros.

Art. 16 O Regimento Interno do Fórum Goiano da Desburocratização deverá ser elaborado e aprovado pelos membros do Fórum em até sessenta (60) dias após a nomeação de seus membros, e conterá disposições complementares sobre a organização, o funcionamento e os procedimentos do Fórum.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2023.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa à criação do Fórum Goiano da Desburocratização no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o objetivo de promover o estudo, a discussão e a proposição de medidas que contribuam para a simplificação e a modernização da gestão pública, a redução da burocracia e o aprimoramento dos serviços prestados à população do Estado de Goiás.

A sugestão desta propositura veio diretamente emanada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás, por intermédio da Comissão Especial da Desburocratização, que demonstrou também enxergar que a burocracia excessiva é um problema enfrentado por todos os entes federativos no Brasil e implica em custos elevados, demora na prestação de serviços, entraves ao desenvolvimento econômico e insatisfação dos cidadãos. Nesse contexto, o Estado de Goiás não está imune a essas dificuldades e demanda ações concretas para enfrentar os desafios impostos pela burocracia.

O Fórum Goiano da Desburocratização se constitui como um espaço plural e democrático, composto por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de entidades representativas do setor produtivo e da sociedade civil, com o propósito de elaborar propostas e estratégias para tornar a gestão pública estadual mais ágil, eficiente e focada nas necessidades dos cidadãos goianos.

A experiência de outros Estados e países demonstra que a desburocratização é um processo contínuo e que requer a colaboração e o envolvimento de diversos atores e setores da sociedade. O Fórum Goiano da Desburocratização pretende atuar como um catalisador desse processo em nosso Estado, promovendo a troca de informações e experiências, propondo políticas públicas e legislações voltadas à simplificação e modernização da gestão pública e incentivando a adoção de práticas inovadoras.

Dessa forma, a criação do Fórum Goiano da Desburocratização é um passo importante para que o Estado de Goiás avance na direção de uma gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Resolução.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001009

Data autuação: 07/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Assunto: CRIA O FÓRUM GOIANO DA DESBUROCRATIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tipo: PROJETO

Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Número Projeto: RES - 35 - AL

Data	Lotação	Ação
12/06/2023 às 16:31	Diretoria Parlamentar	Publicado.
12/06/2023 às 16:31	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 07/06/2023.
12/06/2023 às 16:31	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
07/06/2023 às 12:07	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
07/06/2023 às 11:46	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado